**REGULAMENTO**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Pró-Ética consiste na divulgação anual de uma relação de empresas que adotam voluntariamente medidas de integridade relacionadas à prevenção e ao combate à corrupção, e tem por objetivos:

I – fomentar, no âmbito do setor privado, a implementação de medidas de promoção da ética e da integridade e contra a corrupção;

II – conscientizar empresas sobre seu relevante papel no enfrentamento da corrupção ao se posicionarem afirmativamente pela prevenção e pelo combate de práticas ilegais e antiéticas e em defesa de relações socialmente responsáveis;

III – reconhecer as boas práticas de promoção da integridade e de prevenção da corrupção em empresas que adotam medidas para criação de um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público; e

IV – reduzir os riscos de ocorrência de fraude e corrupção nas relações entre o setor público e o setor privado.

§1º Para fins deste Regulamento, o termo empresa(s) será utilizado para designar genericamente todas as sociedades empresárias e simples, fundações, associações de entidades ou pessoas e sociedades estrangeiras, regularmente constituídas e que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro.

§2º O Pró-Ética não é uma certificação e a aprovação para integrar a lista anual de Empresas Pró-Ética não gera à empresa quaisquer direitos, garantias ou privilégios em suas relações com o setor público.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO PRÓ-ÉTICA

SEÇÃO I

DO COMITÊ GESTOR DO PRÓ-ÉTICA

Art. 2º O Comitê Gestor do Pró-Ética será composto por representantes do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU, do Instituto Ethos e de entidades e instituições convidadas dos setores público e privado.

§ 1º A presidência do Comitê Gestor poderá ser exercida de forma alternada por representante do Instituto Ethos e da CGU.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados por cada instituição para exercer suas funções por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos de forma ilimitada.

§ 3º As instituições do Comitê Gestor deverão observar, quando da indicação dos membros titulares e suplentes, a qualificação técnica nos assuntos relacionados ao Pró-Ética e a reputação dos representantes indicados.

§ 4º A partir da indicação de que tratam os §§ 2º e 3º, os nomes dos membros titulares e suplentes do Comitê Gestor serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Pró-Ética.

§ 5º A atuação no âmbito do Comitê Gestor não enseja qualquer remuneração para seus membros.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do Pró-Ética:

I – deliberar sobre a aprovação das empresas para compor a lista anual, com base nos relatórios de avaliação submetidos pela Secretaria-Executiva;

II – deliberar sobre propostas de alteração do Regulamento e demais documentos, bem como atualização dos requisitos para integrar a lista anual do Pró-Ética;

III – zelar pela observância do disposto neste Regulamento, dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos; e

IV – promover a divulgação do Pró-Ética no seu âmbito de atuação e contribuir para o alcance de seus objetivos, com recursos técnicos, materiais, logísticos, financeiros, entre outros.

Art. 4º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente, conforme agenda acordada com a Secretaria-Executiva, para deliberar sobre as empresas que integrarão a lista anual, e extraordinariamente a qualquer tempo, para tratar de assuntos considerados urgentes e relevantes.

Parágrafo único. O pedido de convocação de reunião extraordinária será feito à Secretaria-Executiva, que poderá deliberar junto aos demais membros do Comitê Gestor sobre a relevância e urgência da matéria antes de realizar a convocação.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 5º À Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Pró-Ética compete:

I – analisar anualmente as inscrições recebidas para participação no Pró-Ética, verificando o cumprimento dos requisitos de admissibilidade;

II – analisar a suficiência das informações e documentos apresentados referentes às medidas de ética e integridade implementadas e produzir relatórios quanto ao atendimento dos requisitos para integrar a lista anual do Pró-Ética;

III – prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Comitê, propondo inclusive o calendário anual de reuniões;

IV – levar ao conhecimento do Comitê Gestor quaisquer fatos ou assuntos que tenham impacto sobre o Pró-Ética, acompanhados de informações ou estudos que subsidiem o processo decisório do Comitê.

V – responder às solicitações de informações e aos questionamentos em relação ao Pró-Ética;

VI – eleger as melhores práticas de integridade adotadas entre as empresas integrantes da lista de cada ano e dar publicidade a essas medidas;

VII - realizar visita “in loco” com o objetivo de verificar ou observar na prática a implementação de medidas de ética e integridade, inclusive por meio de entrevistas a funcionários e colaboradores.

§ 1º Caberá à CGU desempenhar as atividades de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Pró-Ética.

§ 2º A CGU ficará responsável por criar e alimentar o sítio eletrônico destinado às publicações referentes ao Pró-Ética.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PRÓ-ÉTICA

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 6º A empresa interessada em participar do Pró-Ética deverá realizar sua inscrição durante o período de inscrições divulgado anualmente pela Secretaria-Executiva.

§1º O processo de inscrição inicia-se com preenchimento e envio do formulário Solicitação de Acesso ao Sistema, disponibilizado no sítio eletrônico do Pró-Ética.

§2º Após obter acesso ao sistema, a empresa deverá preencher os formulários Análise de Perfil e Questionário de Avaliação, ali disponibilizados, e enviá-los com documentos que comprovem as respostas fornecidas.

§3º A inscrição será efetivada com o envio dos formulários Análise de Perfil e Questionário de Avaliação preenchidos, juntamente com os respectivos documentos comprobatórios.

Art. 7º Não serão aceitos pedidos de solicitação de acesso ao sistema ou recebidos formulários Análise de Perfil e Questionário de Avaliação fora do prazo de inscrição.

Art. 8º Não serão divulgados os nomes e demais informações das empresas inscritas que não forem aprovadas para figurar na lista anual de Empresas Pró-Ética.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Art. 9º A Secretaria-Executiva apenas avaliará as informações e os documentos encaminhados pelas empresas inscritas que cumprirem, até o prazo final do período de inscrição, os seguintes requisitos:

I – não constar do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ou do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM;

II – preencher o campo de resposta de todas as perguntas do questionário de avaliação e apresentar documentos comprobatórios;

III – possuir Código de Ética ou documento equivalente;

IV – submeter o questionário de avaliação no prazo estipulado;

V – apresentar as certidões que comprovem a regularidade fiscal no âmbito federal e trabalhista, quais sejam:

a) Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) [Certificado de Regularidade do FGTS](https://webp.caixa.gov.br/cidadao/governo/asp/crf.asp)- CRF; e

c) Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

VI – comprovar ser signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, promovido pelo Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, em parceria com a Patri Relações Governamentais & Políticas Públicas, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC) e o Comitê Brasileiro do Pacto Global.

§1º A empresa que não cumprir os requisitos indicados nos incisos deste artigo será automaticamente excluída do processo de avaliação.

§2º Os requisitos estabelecidos nos incisos I e V deste artigo deverão ser comprovados novamente antes da publicação da lista, sob pena de não divulgação do nome da empresa na lista daquele ano.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 10. As respostas apresentadas no formulário Questionário de Avaliação serão analisadas pela Secretaria-Executiva considerando as características apresentadas pela empresa no formulário Análise de Perfil.

§1º As respostas referentes ao perfil da empresa serão declaratórias. Todas as demais respostas apresentadas deverão ser comprovadas documentalmente, sob pena de serem desconsideradas para fins de avaliação.

§2º A empresa que fornecer informações e documentos inverídicos será automaticamente excluída do processo de avaliação.

§3º A Secretaria-Executiva poderá solicitar esclarecimentos ou envio de documentos adicionais, em caso de dúvida relacionada às respostas fornecidas pelas empresas nos formulários Análise de Perfil e Questionário de Avaliação.

Art. 11. O questionário de avaliação será composto de seis áreas: Comprometimento da Alta Direção e Compromisso com a Ética; Políticas e Procedimentos; Comunicação e Treinamento; Canais de Denúncia e Remediação; Análise de Risco e Monitoramento; e Transparência e Responsabilidade Social.

Art. 12. A pontuação máxima do questionário é de 100 (cem) pontos, divididos entre as seis áreas da seguinte forma:

I – Comprometimento da Alta Direção e Compromisso com a Ética – 20 (vinte) pontos;

II – Políticas e Procedimentos – 25 (vinte e cinco) pontos;

III – Comunicação e Treinamento – 15 (quinze) pontos;

IV – Canais de Denúncia e Remediação – 15 (quinze) pontos;

V – Análise de Risco e Monitoramento – 15 (quinze) pontos; e

VI – Transparência e Responsabilidade Social – 10 (dez) pontos.

§1º Serão consideradas aprovadas para figurar na lista anual de Empresas Pró-Ética as empresas que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos e que tenham obtido, no mínimo, 40 por cento da pontuação em cada área do questionário.

§2º A empresa que não alcançar o mínimo de 40 por cento em uma das áreas, ainda que na somatória tenha feito mais de 70 (setenta) pontos, será considerada não aprovada e não figurará na lista daquele ano.

§3º Também será considerada não aprovada a empresa cuja somatória de pontos seja inferior a 70 (setenta) pontos.

Art. 13. Após a avaliação, a Secretaria-Executiva submeterá o relatório produzido ao Comitê Gestor que deliberará de forma conclusiva sobre a aprovação ou não da empresa para integrar a lista anual do Pró-Ética, de acordo com os critérios deste Regulamento.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Pró-Ética elaborará relatório simplificado quando as respostas e documentos probatórios apresentados pelas empresas forem insuficientes para garantir a avaliação das medidas de integridade relativas às áreas de análise a que se refere o artigo 12.

Art. 14. Antes da divulgação da lista anual, a Secretaria-Executiva comunicará o resultado para as empresas e enviará o relatório de avaliação aprovado pelo Comitê Gestor.

SEÇÃO IV

DO RECURSO

Art. 15. As empresas não aprovadas pelo Comitê Gestor poderão apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do relatório de avaliação.

§1º Serão admitidos apenas os recursos que tenham por objeto:

I - pedido de esclarecimento sobre omissões e contradições;

II - correção de erros materiais contidos no relatório de avaliação.

§2º No recurso, o recorrente deverá apontar de forma objetiva a omissão, contradição ou erro material questionados.

§3º Na fase de recursos não caberá a apresentação de novos documentos.

Art. 16. O recurso será analisado pela Secretaria-Executiva e submetido à apreciação do Comitê Gestor, no prazo de 15 (quinze) dias. Após esse período, a empresa receberá relatório com a análise do recurso apresentado.

SEÇÃO V

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA ANUAL DE EMPRESAS PRÓ-ÉTICA

Art. 17. Antes da divulgação dos nomes das empresas aprovadas na forma do artigo 12, §1º, deste Regulamento, na lista anual de Empresas Pró-Ética, caberá à Secretaria-Executiva:

I – verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 9º, §2º, deste Regulamento.

II – promover diligências para verificar a existência de processos administrativos ou judiciais, denúncias ou quaisquer notícias desabonadoras que possam provocar dúvidas ou questionamentos sobre o compromisso da empresa com a ética, a integridade e o combate a atos de fraude e corrupção.

§1º O não cumprimento do disposto no inciso I implicará na não divulgação do nome da empresa na lista anual de Empresas Pró-Ética.

§2º As informações obtidas a partir das diligências mencionadas no inciso II serão comunicadas ao Comitê Gestor que, a depender do teor das informações, poderá decidir pela não inclusão do nome da empresa na lista anual de Empresas Pró-Ética, ainda que a empresa tenha cumprido todos os demais requisitos indicados neste Regulamento.

Art. 18. As empresas aprovadas para compor a lista anual de Empresas Pró-Ética deverão assinar Termo de Compromisso com a Ética e a Integridade, como forma de declarar publicamente sua disposição para atuar e contribuir para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público.

Parágrafo único. A recusa em assinar o Termo de Compromisso com a Ética e a Integridade implicará na não divulgação do nome da empresa na lista anual de Empresas Pró-Ética.

Art. 19. A Secretaria-Executiva publicará o relatório das empresas aprovadas para integrar a lista de cada ano, excluindo dados sensíveis indicados pela própria empresa.

Art. 20. As decisões do Comitê Gestor pela não aprovação e pela não inclusão de empresas na lista anual de Empresas Pró-Ética não serão publicadas.

CAPÍTULO IV

DO RECONHECIMENTO DAS MELHORES PRÁTICAS

Art. 21. A cada ano, a Secretaria-Executiva poderá editar uma publicação com as melhores práticas de integridade adotadas pelas empresas constantes na lista de Empresas Pró-Ética naquele ano, relativas a cada uma das seis áreas do questionário, com objetivo de:

I – reconhecer, destacar e divulgar as empresas responsáveis por aquelas práticas;

II – incentivar a adoção dessas boas práticas por outras empresas.

§1º A seleção das melhores práticas de cada ano ficará a cargo da Secretaria-Executiva, para posterior aprovação pelo Comitê Gestor.

§2º Serão considerados como critérios para a escolha das melhores práticas a efetividade, a inovação e a consistência da medida de integridade adotada em relação a cada área do questionário.

§3º Não será escolhida mais de uma prática da mesma empresa para publicação no mesmo ano.

§4º Excepcionalmente, poderá ser escolhida para publicação a prática de uma empresa que não integrou a lista daquele ano.

§5º Antes da publicação, as empresas serão consultadas para fins de autorização expressa quanto à publicação de artigo divulgando a boa prática escolhida.

§6º Não caberá recurso da escolha das melhores práticas realizada nos termos desse capítulo.

CAPÍTULO V

DA MARCA “EMPRESA PRÓ-ÉTICA”

Art. 22. Fica instituída a marca “Empresa Pró-Ética”, que será adaptada anualmente com a identificação do ano a que se refere, com a finalidade de potencializar a divulgação das empresas que compõem a lista anual de Empresas Pró-Ética, estimulando dessa forma outras empresas a adotar medidas para a criação de um ambiente de negócios mais íntegro, ético e transparente.

Parágrafo único. A marca não confere à empresa quaisquer direitos, garantias ou privilégios, tampouco certifica a ética, a legalidade ou idoneidade da empresa listada e dos atos por ela praticados.

Art. 23. O uso da marca “Empresa Pró-Ética” de cada ano específico é permitido exclusivamente para as empresas que compõem a lista do referido ano, conforme divulgada pela Secretaria-Executiva.

§1º É vedada a extensão do uso da marca para grupo econômico ou para empresas que compõem um mesmo grupo econômico, salvo se todas as empresas do grupo tenham sido aprovadas e incluídas na lista anual de Empresas Pró-Ética.

§2º É vedado o uso da marca em associação com outras empresas que não tenham sido aprovadas ou avaliadas no Pró-Ética, ainda que do mesmo grupo econômico.

Art. 24. Cabe ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU definir proposta de *layout* da marca, que deverá ser aprovada pelo Comitê Gestor.

§ 1º A CGU desenvolverá o manual de uso, de aplicação geral para todos os anos, que deverá ser estritamente seguido pelas empresas que utilizarem a marca.

§ 2º A CGU adotará as providências necessárias para viabilizar o registro da marca junto aos órgãos competentes.

Art. 25. As empresas que usarem a marca “Empresa Pró-Ética” de forma indevida serão notificadas pela Secretaria-Executiva para cessação imediata da irregularidade.

§1º Caso a empresa não solucione a irregularidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação, a CGU poderá veicular notícia que dê amplo conhecimento sobre o uso inapropriado da marca por aquela empresa, além de adotar as sanções legais cabíveis.

§2º Caso a irregularidade não seja sanada após a notificação e seja a empresa integrante de uma ou mais listas anuais do Pró-Ética, poderá perder o direito de usar as marcas de anos anteriores e de inscrever-se no processo de avaliação por três anos consecutivos.

Art. 26. Cabe às empresas que integram uma ou mais listas anuais do Pró-Ética zelar pelo bom uso da marca “Empresa Pró-Ética”.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DAS EMPRESAS

Art. 27. São direitos da empresa que se inscrever no Pró-Ética:

I – ter o seu programa de integridade avaliado, desde que cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos pelo artigo 9º deste Regulamento;

II – receber um relatório de avaliação fundamentado sobre as medidas de integridade apresentadas a partir das respostas inseridas nos formulários Análise de Perfil e Questionário de Avaliação e dos respectivos documentos comprobatórios;

III – ser consultada previamente sobre a divulgação de dados relacionados a seu programa de integridade.

Art. 28. São direitos da empresa que integra a lista anual do Pró-Ética, além dos indicados no artigo anterior:

I – ter seu nome divulgado pela Secretaria-Executiva na lista anual, no site do Pró-Ética e em quaisquer outros meios ou ocasiões em que se dê publicidade à lista;

II – utilizar a marca “Empresa Pró-Ética” referente a todos os anos em que tenha integrado a lista, na forma deste Regulamento e do Manual de Uso da Marca indicado no §1º do artigo 24.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 29. São obrigações da empresa que se inscrever no Pró-Ética:

I – garantir a veracidade e atualização de todas informações prestadas e documentos enviados à Secretaria-Executiva;

II – prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados, e no prazo determinado pela Secretaria-Executiva;

III – observar os prazos estabelecidos e garantir o envio de formulários, informações e quaisquer outros documentos para a Secretaria-Executiva, obtendo as respectivas confirmações de recebimento;

IV – possibilitar acesso à equipe da Secretaria-Executiva às instalações, aos funcionários e aos documentos referentes às medidas que demonstram o seu comprometimento com a ética e integridade;

V – evitar envolver-se em situações ou denúncias que ensejem dúvidas ou questionamentos sobre seu compromisso com a ética e a integridade;

Art. 30. São obrigações da empresa que integram a lista anual de Empresas Pró-Ética, além das indicadas no artigo anterior:

I - responsabilizar e punir funcionários e dirigentes da empresa que tenham praticado atos antiéticos e ilegais;

II - utilizar a marca Empresa Pró-Ética em conformidade com este Regulamento e com o Manual de Uso da Marca indicado no §1º do artigo 24;

III – divulgar a marca Empresa Pró-Ética em seus meios de comunicação e junto aos seus fornecedores, prestadores de serviço e clientes.

Art. 31. O uso de informações falsas ou de qualquer outro artifício de comprovada má-fé pela empresa na tentativa de induzir a erro os membros da Secretaria-Executiva e do Comitê Gestor, acarretará sua imediata exclusão do processo de avaliação e/ou aplicação das penalidades previstas nos incisos do §3º do artigo 32.

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO E PERDA DO DIREITO DE USO DA MARCA

Art. 32. Caso uma empresa que conste de uma ou mais listas anuais de Empresas Pró-Ética dos últimos 5 (cinco) anos seja incluída no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, a Secretaria-Executiva, automaticamente, abrirá um procedimento de apuração para analisar os fatos que levaram à inclusão.

§1º Durante o procedimento de apuração, a Secretaria-Executiva poderá solicitar esclarecimentos à empresa, além de obter informações por meio da análise do processo administrativo ou judicial que acarretou a inclusão da investigada em um dos cadastros.

§2º Durante o procedimento de apuração, o Comitê Gestor poderá suspender o direito de a empresa usar a marca Pró-Ética referente ao ano corrente ou a anos anteriores.

§3º Se ao final do procedimento de apuração a Secretaria-Executiva concluir que a inclusão em um dos cadastros tenha ocorrido devido à grave violação de valores éticos e/ou deficiências no programa de integridade da empresa, poderá propor a aplicação das seguintes penalidades ao Comitê Gestor:

I – cassação em caráter definitivo do direito de uso da marca Pró-Ética referente a um ou mais anos em que a empresa integrou a lista anual.

II - impedimento de fazer nova inscrição por até 05 (cinco) anos.

§4º Da decisão do Comitê Gestor caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação recebida pela empresa.

§5º O Comitê Gestor analisará o pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 6º A decisão quanto à suspensão ou à cassação do direito de uso da marca será divulgada no sitio eletrônico do Pró-Ética.

Art. 33. O procedimento previsto no artigo anterior também será aplicado caso sobrevenham fatos que comprovem o envolvimento ou a tolerância da empresa com práticas ilegais ou graves falhas éticas, tais como:

I – denúncias e condenações administrativas ou judiciais no Brasil e no exterior pela prática de atos de corrupção e fraude.

II – denúncias e condenações administrativas ou judiciais no Brasil e no exterior por graves infrações aos direitos humanos e ao meio ambiente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Não será cobrado das empresas qualquer valor para inscrição, avaliação ou para a divulgação nas listas anuais do Pró-Ética.

Art. 35. A critério do Comitê Gestor, para preservar a capacidade de avaliação da Secretaria-Executiva e a qualidade dos relatórios produzidos, o número de inscrições poderá ser limitado.

§1º Além do critério quantitativo, as inscrições também poderão ser limitadas considerando os seguintes critérios:

I – grau de relação da empresa com a Administração Pública nacional e estrangeira; e

II – setor de atuação da empresa.

§2º Caso o Comitê Gestor opte por aplicar a limitação de inscrições, deverá divulgar a forma como os critérios serão aplicados, antes do início do prazo de inscrições.

Art. 36. Salvo nas hipóteses previstas nesse Regulamento, não caberá recursos das decisões proferidas pelo Comitê Gestor.

Art. 37. As listas de empresas aprovadas em cada ano serão disponibilizadas na internet, sem restrição de acesso, no endereço eletrônico: [www.cgu.gov.br/proetica](http://www.cgu.gov.br/proetica).

Art. 38. As informações e os documentos enviados pela empresa à Secretaria-Executiva, assim como os relatórios resultantes da análise desses documentos, não serão divulgados a terceiros, salvo com a autorização expressa da empresa.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.